



REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE VINHEDO

Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália  
Vinhedo/SP - CEP 13280-000  
(19) 3886 4588  
www.rivinhedo.com.br



## RECIBO OFICIAL

### PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:007085

Apresentante: GEILSON SANTOS FLORES, CPF: 344.198.648-26

Partes.....: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL - 03/04/2023

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 18/03/2025, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Registrado e Mic. Sob nº5017, Averbado e Mic. Sob nº3546. Pág.	01/04/2025			METADE DAS CUSTAS	R\$ 393,52	R\$ 275,38	R\$ 668,90	1484374TIMM000031226LU25F

### CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	393,52
Ao Estado	R\$	111,61
Ao SEFAZ	R\$	76,41
Ao Registro Civil	R\$	20,86
Ao Tribunal de Justiça	R\$	26,94
Ao Município	R\$	20,86
Ao Ministério Público	R\$	18,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>668,90</b>
Valor Depositado.....	R\$	668,90

### ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reingresso em CHEQUE Nº: 2371 C.C.: 341515 BCO: BRADESCO AG.: 1227

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO  
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

VINHEDO-SP, 01 de abril de 2025

JAQUELINE DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)



Para conferir a  
procedência deste  
documento efetue  
a leitura do  
QRCode impresso  
ou acesse o  
endereço  
eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1484374TIMM000031226LU25F

### PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VINHEDO**

*Oficial Titular: Carla Modina Ferrari*

Rua Eugenio Trevisan, 77 - Jardim Italia

Tel.: (19) 3886-4588 - Email: rivinhedo@rivinhedo.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

**Nº 5017 de 01/04/2025**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **55 (cinquenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 01/04/2025, o qual foi protocolado sob nº 7085, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5017** e averbado no registro primitivo nº 3546 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VINHEDO na presente data.

Apresentante

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

Vinhedo - SP, 01 de abril de 2025

**Assinado eletronicamente**

JAQUELINE DA SILVA  
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 393,52	R\$ 111,61	R\$ 76,41	R\$ 20,86	R\$ 26,94
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 18,70	R\$ 20,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 668,90



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**rtdbrasil.org.br/certidaoregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**5017**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital

**1484374TIMM000031226LU25F**



## Registro da Alteração do Estatuto Social da entidade

Ilma Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vinhedo

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**, CNPJ nº: **28.925.210/0001-00** e I.E nº: **ISENTO**, com sede em **RUA CAPITÃO ALVARO PEREIRA, nº 99**, Bairro: **VILA BOSSI**, CEP: **13290-268** em **LOUVEIRA/SP**, Telefone: **(19)3878-0601**, E-mail: **apaelouveira@gmail.com**.

Representada legalmente por

**EDNA SENHORINHA ALVES**, CPF nº: **073.417.276-16** e RG nº: **369275093**, Órgão Expedidor: **SSP**, **Solteiro(a)**, residente e domiciliado(a) em **RUA RIO NEGRO, nº 18**, Bairro: **JD AMAZONAS**, CEP: **13294-604** em **LOUVEIRA/SP**, Telefone: **(19)3878-0601**, E-mail: **apaelouveira@gmail.com**.

Vem requerer com fundamento nos artigos 120 e seguintes da Lei 6015/73, que o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo

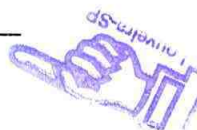
1- O registro da Alteração do Estatuto Social da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**, com sede nesta cidade no endereço **RUA CAPITÃO ALVARO PEREIRA, 99**, CNPJ nº **28.925.210/0001-00**.

Declara, em cumprimento a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que a receita bruta anual não excederá o limite fixado no Artigo 3º, e que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas na referida Lei.

Por essa razão, informa que a denominação da sociedade é: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**

Vinhedo, 17 de Maio de 2023

*Edna Senhorinha Alves*  
EDNA SENHORINHA ALVES



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS  
FLS:  
COMARCA DE VINHOS

12/01/2019  
12/01/2019



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Louveira, neste ato representada por sua Presidente Sra. Edna Senhorinha Alves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 03 de abril de 2023, as 18h30 horas em primeira convocação e as 19h00 horas em segunda convocação, a ser realizada na sede da instituição, situada no Rua Capitão Álvaro Pereira, nº 99 - Bairro Vila Bossi, Louveira/SP, CEP: 13.290-268, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.

A Assembleia Geral Extraordinária será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE. (art. 23, §2º).

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem nos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (an. 27, § único).

Louveira, 03 de março de 2023.



*Edna Senhorinha Alves*  
Edna Senhorinha Alves  
Presidente da APAE Louveira

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Jaqueline Marinho Bezzer  
Est. Av. Brasil, 1337 - Vila Bossi - Louveira - SP

Colégio Notarial  
Southeast  
118570  
FIRMA 1  
S10638A-A0270569

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E VIGILÂNCIA DE NOTAS NA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP  
Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 3878-0601 - CNPJ: 28.925.210/0001-00  
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de EDNA SENHORINHA ALVES.  
em documento sem valor econômico, dou ff.  
Louveira, 03 de março de 2023.

Em testemunho da ver  
JACIENE NASCIMENTO BAZZERA (ESCREVENTE AUTORIZADA)  
Valor Total R\$ 8,15 - Válido somente com o selo #A-00270569

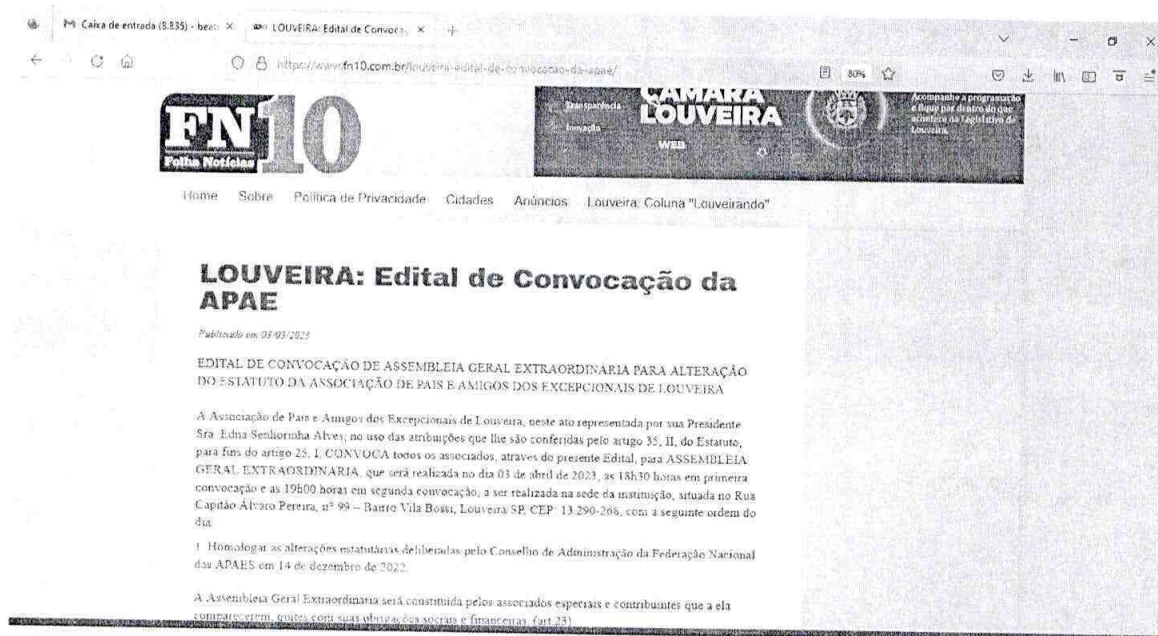


## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ONLINE

**Fellini Representação Comercial e Serviços Eirelli**, representante comercial dos produtos **FOLHA**, empresa situada na Rua Barão de Teffe, nº 160, Conjunto 505, Anexo V14, Bairro Jardim Ana Maria, em Jundiaí/SP, declara a quem possa interessar que a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**, localizada na Rua Capitão Alvaro Pereira, nº 99, Vila Bossi, na cidade de Louveira/SP, fez as publicações on-line, no jornal digital da **FOLHA NOTÍCIAS**, sendo o portal de notícias [www.fn10.com.br](http://www.fn10.com.br), que atua amplamente nas cidades de Louveira, Vinhedo e Valinhos.

- **Publicação no Portal FN10:**

Dia: 03/03/2023



FELLINI REPRESENTAÇÃO  
COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI  
RUA BARÃO DE TEFFE, Nº 160  
CONJ 505, ANEXO V14  
13.208-760 - JARDIM ANA MARIA - JUNDIAÍ

OFICIAL DE REC  
DOCUMENTOS  
COMARCA

RECEBIDO EN EL TRIBUNAL  
DE LA COMARCA DE  
MADRID  
A LAS 10:00 HORAS  
DEL DIA 10 DE JUNIO DE 1980



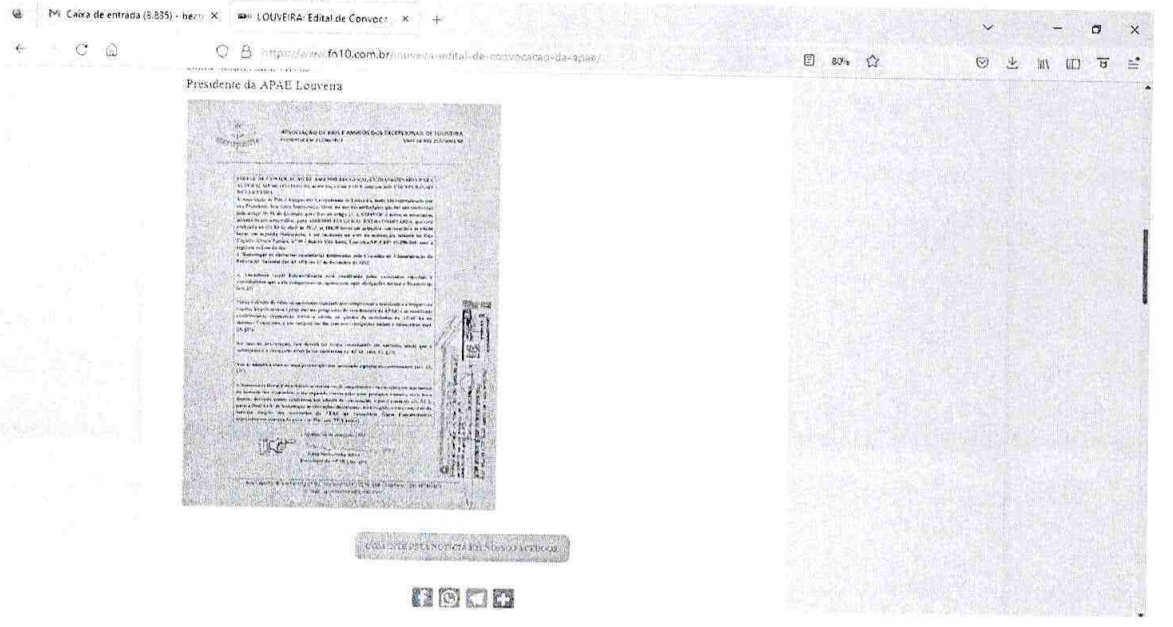
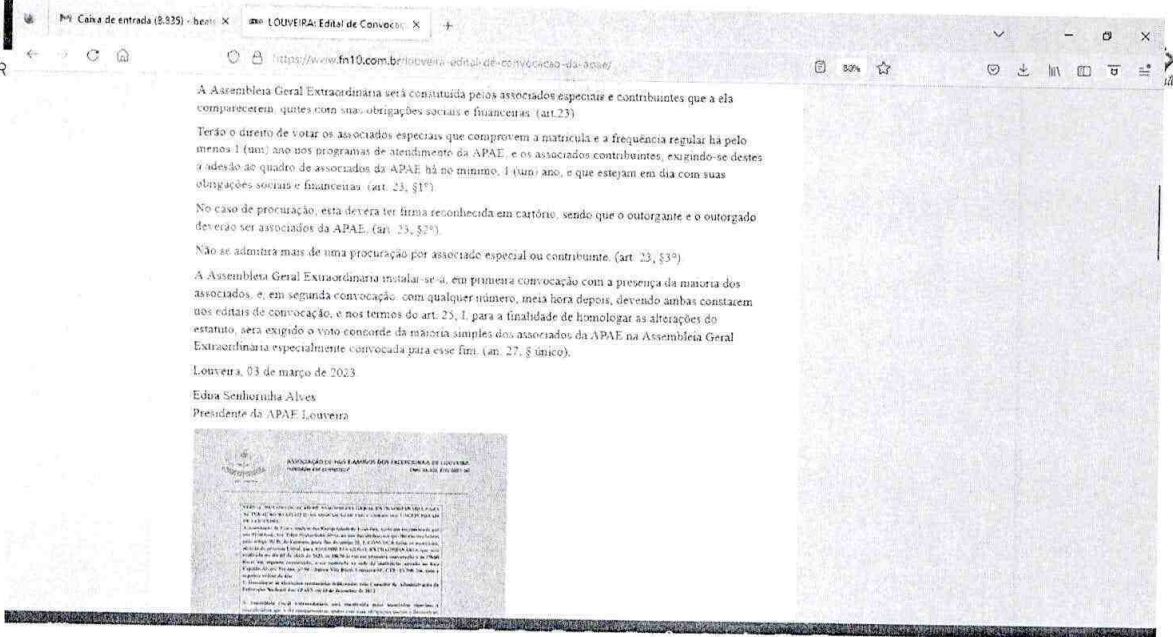
Representa comercialmente:

Marambaia

angella publicitaria

FN10

FOLHA Rede Folha Notícias



Autentique diretamente no [www.fn10.com.br](http://www.fn10.com.br) :

<https://www.fn10.com.br/louveira-edital-de-convocacao-da-apae/>

FELLINI REPRESENTAÇÃO  
COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI  
RUA BARÃO DE TEFFÉ, Nº 180  
CONJ 505, ANEXO V14  
13.208-760- JARDIM ANA MARIA - JUNDIAÍ




WhatsApp: 19 9 9790 6695  
negocios@fellineditora.com.br  
publicidade@fellineditora.com.br

OFICIAL DE REGISTRO D  
DOCUMENTOS E CIVIL  
COMARCA DE

Comissão de Avaliação  
de Desempenho  
do Poder Judiciário

- Publicação no Facebook @FolhaNoticias10 em 03/03/2023:

 Folha Notícias  
2 d · 🌐

#LOUVEIRA: Edital de Convocação da APAE


**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Louveira, neste ato representada por sua Presidente Sra. Edna Senhorinha Alves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 03 de abril de 2023, as 18h30 horas em primeira convocação e as 19h00 horas em segunda convocação, a ser realizada na sede da instituição, situada no Rua Capitão Álvaro Pereira, nº 99 - Bairro Vila Bossi, Louveira/SP, CEP: 13.290-268, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.

A Assembleia Geral Extraordinária será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que

 Folha Notícias  
2 d · 🌐

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE. (art. 23, §2º).

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem nos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (an. 27, § único).

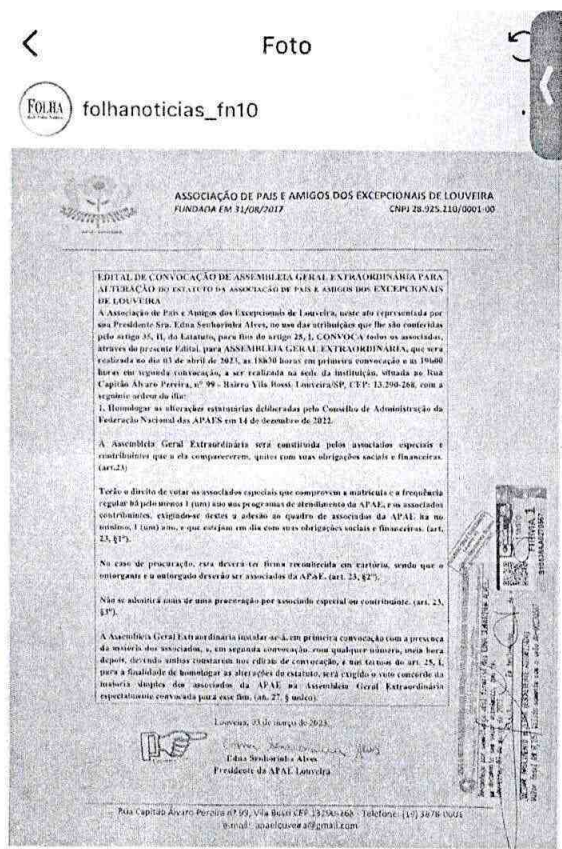
Louveira, 03 de março de 2023.

**FELLINI REPRESENTAÇÃO  
COMERCIAL E SERVIÇOS FIDELITY**  
RUA BARÃO DE TEFFÉ, Nº 160  
CONJ 505, ANEXO V14  
13.208-760- JARDIM ANA MARIA - JUNDIAÍ

OFICIAL DE REGISTRO  
DOCUMENTOS E CIVIL  
COMARCA DE

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
COMARCA DE SÃO PAULO  
RUA DO COMENDADOR FERREIRA, 100  
JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO, SP

- Publicação no Instagram @FolhaNoticias10 em 03/03/2023:



Ver insights **Turbinar publicação**

♥ 💬 ▼ 📌

👤 Curtido por vauneli e outras 26 pessoas

folhanoticias fn10 #LOUVEIRA: EDITAL DE

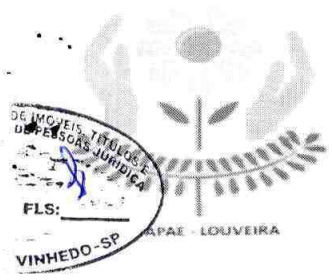
Louveira, 06 de Março de 2023

*[Handwritten signature]*

**FELLINI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI**  
**REPRESENTANTE COMERCIAL DOS PRODUTOS FOLHA**  
**BEATRIZ CAVALLI**

**FELLINI REPRESENTAÇÃO**  
**COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI**  
 RUA BARÃO DE TEFFÉ, Nº 160  
 CONJ 505, ANEXO V14  
 13.208-760- JARDIM ANA MARIA - JUNDIAÍ





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA – SÃO PAULO.**

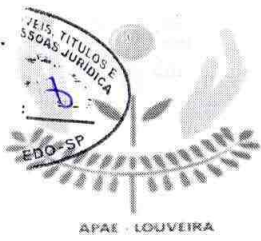
Aos três (03) do mês de abril do ano de dois mil e três (2023), na sede desta associação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.925.210/0001-00, situada nesta cidade de Louveira, a Rua Capitão Álvaro Pereira, nº 99, Vila Bossi, São Paulo, CEP: 13290-268, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata, para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar e homologar as alterações apresentadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES de 14 de dezembro de 2023, cuja alteração visa adequar o texto estatutário a legislação vigente, especialmente à Lei Complementar 187/21, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referente à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, e às disposições da Lei 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, conforme edital de convocação da assembleia geral extraordinária, publicado em 03.03.2023 e enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 57 e seguintes do estatuto vigente. Por solicitação da Presidente da Instituição, Sra. Edna Senhorinha Alves, assumiu a presidência da mesa dessa Assembleia a Dra. Sandra Regina Rossi Monteiro, que convidou para Secretariar a reunião a Sra. Adilete Alves Queiroz Flores, ficando assim constituída a mesa. A Assembleia foi aberta às 18h30, mas não houve quórum em primeira chamada, vez que não atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 19h, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quórum existente para sua realização, na forma do artigo 24, parágrafo segundo do estatuto vigente. Dando a Presidente da mesa início aos trabalhos submeteu aos presentes os artigos alterados elencados a seguir e que passam a ter a seguinte redação: “**Art. 2º - A APAE de Louveira é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Capitão Álvaro Pereira, nº99, Vila Bossi, e foro no município de Louveira, Estado de São Paulo.**”; “**Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania; II - Promover ao público definido no inciso I, a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais; IV – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; V – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.**”; “**Art. 10 - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a: I - Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos; II - Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social; III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; IV - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE; V - Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VI - Promover parcerias com**

A

e 6

OFICIAL DE REGISTRO DE IM  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PI  
FLS  
COMARCA DE VINH





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**  
**FUNDADA EM 31/08/2017** **CNPJ 28.925.210/0001-00**  
**Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi - CEP 13.290-268**  
**Inscrição CMAS 016/2018** **Telefone (19) 3878-0601**  
**e-mail [apaelouveira@gmail.com](mailto:apaelouveira@gmail.com)**

a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho; **VII** - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais; **VIII** - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano; **IX** - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; **X** - Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; **XI** - **produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.** **XII** - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES; **XIII** - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias; **XIV** - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos; **XV** - Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono; **XVI** - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES; **XVII** - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; **XVIII** - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução; **XIX** - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; **XX** - Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; **XXI** - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação; **XXII** - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE; **XXIII** - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade; **XXIV** - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; **XXV** - divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis; **XXVI** - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE; **XXVII** - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla."; "Art. 14 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados: **I** - Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante. **II** - Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão."; "Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: **I** - Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados; **II** - Participar das Assembleias Gerais; **III** - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE; **IV** - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto; **V** - Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; **VI** - Participar

A

E 6



de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES; VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES; VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX – Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE; X – Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. **Parágrafo Primeiro** - As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais. **Parágrafo Segundo** – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. **Parágrafo Terceiro** – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.”; **Art. 21** – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração: I – Assembleia Geral; II – Conselho de Administração; III – Conselho Fiscal; IV – Diretoria Executiva; V – Autodefensoria; VI – Conselho Consultivo. **Parágrafo Primeiro** – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE. **Parágrafo Segundo** - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. **Parágrafo Terceiro** – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.”; **Art. 24** – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da APAE e em jornal físico ou online de circulação no município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro** – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.”; **Art. 34** – Compete à Diretoria Executiva: I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE; II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação; V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício; VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação; IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES; XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES; XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber; XVI – receber e fazer doações ad referendum do Conselho de Administração. XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX – dar conhecimento ao Conselho de

A

E X

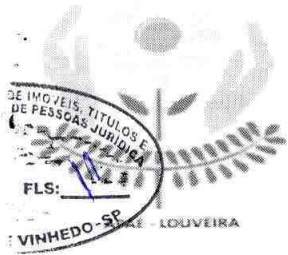
OFICIAL DE REGISTRO DE  
DOCUMENTOS E CIVIL  
COMARCA DE



Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE; XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. **Parágrafo Segundo** - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. **Parágrafo Terceiro** - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. **Parágrafo Quarto** - A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. **Parágrafo Quinto** - A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.”; “Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I – contribuições de associados e de terceiros; II – legados; III – produção e venda de produtos e serviços; IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; V – doações de qualquer natureza; VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII – produto líquido de promoções de beneficência; VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas. **Parágrafo único** – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.”; “Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. **Parágrafo primeiro** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas. **Parágrafo segundo** - Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da APAE junto a Federação Nacional das APAES, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca "APAE deverá ser revertido a Federação Nacional das APAES, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.”; “Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.”; “Art. 58 - As APAES deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.”; Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro** – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. **Parágrafo Segundo** – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.”; “Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral

A


E 8



Ordinária. I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto. IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) certidão de regularidade do CPF; c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal; e) ficha de filiação de associado da APAE; f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo; g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE; h) termo de compromisso. V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE. VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.”; “**Art. 61** – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.”; “**Art. 62** – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. **Parágrafo Único** – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.”; “**Art. 63** – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.”; “**Art. 64** – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAES do Estado. **Parágrafo Primeiro** – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor. **Parágrafo Segundo** – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.”; “**Art. 65** – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAES cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.”; “**Art. 66** – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.”; “**Art. 67** – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.”; e “**Art. 68** – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.”. Assim feito e explanado a todos os presentes, logo em seguida, a presente **alteração e homologação** do estatuto foi colocado em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes. Lida a presente ata na presença de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, cuja ata vai assinada por Adilete Alves Queiroz Flores secretária, pela Presidente da mesa desta assembleia e pela Presidente da APAE Louveira.

01 ABR. 2025

  
EDNA SENHORINHA ALVES  
Presidente da APAE

  
SANDRA R. R. MONTEIRO  
Presidente da Mesa

  
ADILETE ALVES QUEIROZ FLORES  
Secretária da Mesa



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELIAO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP  
José Lucas Rodrigues Olyado - Tabelião Interino  
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) EDNA SENHORINHA ALVES, (1) SANDRA REGINA ROSSI MONTEIRO e (1) ADILETE ALVES DE QUEIROZ FLORES, em documentos sem valor econômico, dou fé. Louveira, 01 de abril de 2025. Em Teste da verdade.

LUCELIA CORDEIRO DE BARROS RAMOS - Escrevente  
(Qtd 3: Total R\$ 26,28) Selo(s): 1 Ato: AA-0289105 ; AA-0289106 ; AA-028

118570 CIVIL E TABELIAO  
Luclia Cordeiro de Barros Ramos  
Escrevente Autenticada

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo  
118570  
FIRMA 1  
S10538AA0289105

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo  
118570  
FIRMA 1  
S10538AA0289106

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo  
118570  
FIRMA 1  
S10538AA0289105



A  
Associação de pais e amigos dos excepcionais de Louveira

Eu Maria do Carmo Martins CPF: 03891551878, venho por meio desta **RENUCIAR**, ao cargo de presidente a partir desta data, por motivo de saúde.

Assim sendo ratifico minha renuncia ao cargo de **PRESIDENTE** da APAE ao ensejo apresento minhas desculpas.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Atenciosamente,



**Maria do Carmo Martins**

CPF:03891551878

06 de janeiro de 2023

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP

Rua Amando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4042-1645 | 3879-2288 - cartoriodelouveira@gmail.com

Agostinho Sardielli Tabelião Interino

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARIA DO CARMO MARTINS**, em documento sem valor econômico, do(a) (seu) (seus) (seus) Louveira, em 06 de janeiro de 2023.

Em testemunho da verdade.

EDNA DA SILVA PALOPOLI (ESCREVENTE AUTORIZADA)  
Valor total R\$ 8,11 Válido somente com o selo AA-00268515

REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - APPO-SP

118570

**FIRMA 1**

S10538AA0268515



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

APAE - LOUVEIRA

### ESTATUTO DA APAE DE LOUVEIRA

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Fins

**Art. 1º** - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Louveira ou, abreviadamente, APAE de Louveira, fundada em Assembleia realizada em 31 de agosto de 2017, nesta cidade de Louveira, estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

**Art. 2º** - A APAE de Louveira é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Capitão Álvaro Pereira, nº99, Vila Bossi, e foro no município de Louveira, Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - A APAE de Louveira tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

**Art. 4º** - A APAE de Louveira adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

**Art. 5º** - A bandeira da APAE de Louveira, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

**Parágrafo Único** – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.

**Art. 6º** – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAES, para organização de seus protocolos.

**Art. 7º** – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAES (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

**Art. 8º** – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 9º** - São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

Wathone P. Jale Bara  
Gersal Santos Flores  
Edineira de Souza Costa  
Mariane da Costa  
Rodrigo Salas  
Aurora

Parabá Apeli

R

1

Adilete A. Quinz Flores  
Mariana Rodrigues Gomes  
Mercedes Suany Paschoal  
Antonio moço cino

Andriez S. Ave Jem  
Lorian S. Ave Vave  
e  
FABIO



REGISTRO  
ETA MELION  
LOUVEIRA-SP



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

- I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;
- II - Promover ao público definido no inciso I, a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III - Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;
- IV - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- V - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

**Art. 10** - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- I - Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II - Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- IV - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;
- V - Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VI - Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- IX - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- X - Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.
- XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE,

Nathan P. Jael Barua

Geisval SIMÕES FLORES

Edmérica de Souza Costa

Manoel da Costa

Rodolfo Soldes

Silvane

Rui de Aguiar

Adilete A. Queiroz Flores

Mariana Rodrigues Gomes

Mercedes Suarez Paschoal

Antonio Moraes

Andrie F. Abzgom  
e  
Fabio Louvane S. de vales

REGISTRO  
CIVIL  
MUNICIPAL  
MARCIA D

REGISTRAR  
ETÁVELIO  
LOUVEIRA



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

- informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;
- XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
  - XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
  - XV – Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
  - XVI– garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;
  - XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
  - XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;
  - XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
  - XX – Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
  - XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
  - XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
  - XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
  - XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
  - XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
  - XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;
  - XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

**Art. 11** – A APAE de Louveira integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAES, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAES e da Federação das APAES dos Estados.

Notone P. Salu Barão  
Gerson Santos Flores

Edineia de Souza Costa  
Márcia M. da Silva

Rodrigo Solano  
Sociedade

Rui Abujali

3

Adilete A. Suarez Flores  
Mariana Rodrigues Gomes

Mercedes Suarez Paschoal

Antonio Marcos Lima

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'E Andréia F. Sube Gomes' and 'FASIO Lidiane S. da Vaz'.

REGISTRO DE IMO-  
BILIAES E CIVIL DE PES-  
CARIAS  
FLS.  
MARCA DE VINHO

REGISTRO  
E TABELA  
LOUVEIRA



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**  
**FUNDADA EM 31/08/2017** CNPJ 28.925.210/0001-00  
 Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –  
 Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAES do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

**Art. 12** – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das APAES, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**

**Seção I**

**Do Quadro Social**

**Art. 13** - A APAE de Louveira é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representado pelo Diretor ou Presidente que consta contrato social.

**Parágrafo Primeiro** - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

**Parágrafo Segundo** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

**Art. 14** – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão.

**Art. 15** - Compete a APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

**Seção II**

**Dos Títulos Honoríficos**

**Art. 16** - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos, Benemérito e Agraciado Honorário.

*Handwritten notes on the right margin:*  
 e Andréia F. Silva Gomes  
 Fábio Luciano S. do Vale

*Handwritten names:*  
 Nathan P. da Silva  
 Geovani Soares Flores  
 Edmundo de Souza Costa  
 Manoel do Carmo  
 Rodrigo Saldan  
 [Signature]

*Handwritten name:*  
 Renato Anjelli

*Handwritten names:*  
 Adilene A. Suarez Flores  
 Marisna Rodrigues Gomes  
 Mercedes Suarez Paschoal  
 Antonio Moraes e Silva

REGISTRO DE  
CIVIL DE  
F  
RCA DE VI

REGISTR  
E TABELI  
LOUVEIR



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**  
**FUNDADA EM 31/08/2017** CNPJ 28.925.210/0001-00  
 Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –  
 Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

- I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAES.
- II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.
- IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "currículum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

**Seção III**

**Dos Direitos dos Associados**

- Art. 17** – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:
- I – Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
  - II – Participar das Assembleias Gerais;
  - III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
  - IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
  - V – Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
  - VI – Participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES;
  - VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;
  - VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
  - IX – Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;
  - X – Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
  - XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- Parágrafo Primeiro** - As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.
- Parágrafo Segundo** – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.
- Parágrafo Terceiro** – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Seção IV**

**Das Obrigações dos Associados**

*notiane P. Dale Bana*  
*Geusol Santos Flores*  
*Edmécia de Souza Costa*  
*Melchor Amador Costa*  
*Rodrigo Salento*

*Ricardo Araújo*

*Adilete A. Suarez Flores*  
*Mariana Rodrigues Gomes*  
*Mercedes Suarez Paschoal*  
*Antonio Marcos Leite*

*Andréia F. Me. Gomes*  
*Lidiane S. do Vale*

*5*  
*ABIO*



REGISTR  
TOS E CIV  
MARCA DI

REGISTRO C  
E TABELIONA  
LOUVEIRA - SP







# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com



I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO III

### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

#### Seção I

**Art. 21** – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

**Parágrafo Segundo** - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados,

Anomie f Mrs Gomes  
 Edicione S. de vau  




*Neton P. Vale Barros*

*Geisell Santos Flores*

*Edmécia de Souza Costa*

*Marcelo da Costa*

*Rodrigo Silveira*

*Renato Angelini*

*Adilete A. Queiroz Flores*

*Mariana Rodrigues Gomes*  
*Mercedes Suarez Paschoal*

*Miltons moço eunio*

REGISTRO  
E TABELA  
LOUVEIRA



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com



conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo Terceiro** – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

**Art. 22** – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

**Seção II**

**Da Assembleia Geral**

**Art. 23** – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

**Parágrafo Primeiro** – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

**Parágrafo Segundo** – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

**Parágrafo Terceiro** – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

**Parágrafo Quarto** – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

**Parágrafo Sexto** – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

**Art. 24** – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da APAE e em jornal físico ou online de circulação no município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

*Cristina S. Moraes Gomes*  
*Lidiane S. dos Vares*

*6 e*  
*6 ASÍO*

*no terço P. Jali Baura*  
*Geilson Santos Flores*

*Edenice de Souza Costa*  
*Márcia Lu da Costa*

*Rodrigo Solano*

*Proibido*

*Adilete A. Suarez Flores*  
*Mariana Rodrigues Gomes*  
*Mercedes Suarez Paschoal*

*Antonio m... edio*

REGISTRY  
E-TABELLI  
LOUVER

COMARCA DE V...  
ESTRUTURA DE TIPO E CIVIL...  
REGISTRO DE...



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

**Parágrafo Primeiro** – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

**Art. 25** – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAAE, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAAE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria. Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAAE.

**Parágrafo único** – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAAE.

**Art. 26** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

**Parágrafo único** – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 27** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

**Parágrafo único** – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Seção III**

**Do Conselho de Administração**

**Art. 28** – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Caroto Angeli  
Matheron P. Cali Bara

Geilson Santos Flores  
Edmécia de Souza Costa

Marcos Vinícius  
Rodrigo Saldas

Silva

Andressa F. Abz Gans  
Lidiane S. de Vaze

E  
F. Assis

Adilete A. Queiroz Flores  
Mariana Rodrigues Gomes  
Mercedes Suarez Paschoal  
Antonio Marcos



REGISTRAR  
DOCUMENTOS E CIVIS  
COMARCA DE

REGISTRO C  
E TABELION,  
LOUVEIRA - S



JUÍZ DE REGISTRO  
DOCUMENTOS E CIVIL  
COMARCA DE

REGISTRAR  
E TABELAR  
LOUVEIRA



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 30** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 31** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

### Seção V

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 32** – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

*Renato Paschoal*  
*Roberto P. Dal Bardi*  
*Gelson Santos Flores*

*Edineia de Souza Costa*  
*Manoel Am de Costa*

*Rodrigo Soldano*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*Andréia S. de Jesus*  
*Lidiane S. do Vale*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

*Adriete A. Suarez Flores*  
*Mariana Rodrigues Gomes*  
*Mercedes Suarez Paschoal*  
*Antonia Moraes Lima*

REGISTRO  
E TABELION  
LOUVEIRA-S



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com



**Parágrafo Segundo** – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Terceiro** – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

**Art. 33** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

**Parágrafo Terceiro** – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

### Seção VI

#### Das Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 34** – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

Emmanuel S. Alves Gomes  
Lidiane S. de Vaze

JASIO

Renato Anselmi  
Náteron P. Sali Barva

Genesal Santos Flores  
Edenícia de Souza Costa  
Manoel Im da Silva  
Rodrigo Colano

Adilete A. Duenos Flores  
Mariana Rodrigues Gomes  
Mercedes Suarez Paschoal  
Antonio Moraes

OFICIAL DE REGISTRO  
DOCUMENTOS E CIVIL  
COMARCA DE

REGISTRO  
E TABELIO  
LOUVEIRA



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**  
FUNDADA EM 31/08/2017 CNPJ 28.925.210/0001-00  
Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –  
Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

CIVIL  
VATO  
SP

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

**Parágrafo Quarto** - A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

**Parágrafo Quinto** - A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

**Art. 35** – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

Renato Pinelli  
Rafael P. de Souza  
Gerson Santos Fiores

Edenilson de Souza Costa  
Mariane de Souza Costa

Rodrigo Soldado  
Sérgio

13  
Adriete A. Suarez Flores  
Mariana Rodrigues Gomes  
Luiz Carlos Suarez Paschoal  
Antonio Marcos e Silva

André F. de Souza  
Lidiane S. de Vaze

ASSTO





REGISTRO  
E TABELIO  
LOUVEIRA



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das APAES do Estado e à Federação Nacional das APAES, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

**Art. 36** – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Parágrafo único** – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

**Art. 37** – Compete ao 1º Diretor Secretário:

Walter P. Vale Baur

Geusai Santos Flores

Bernete Pinelli

Eclimira de Souza Costa

Marcos Vinha Costa

Joangé Sales

Soubref

Andréia F. M. G. G. G.  
Lidiane S. de Vaze

E  
F. Abílio

14

Adilete A. Suenoz Flores

Mariana Rodrigues Gomes

Mercedes Suarez Paschoal

Antonio MORA Ceino



**REGISTRO  
E TABELIO  
LOUVEIRA-**



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

APAE - LOUVEIRA  
CIVIL  
ATO

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;
- VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

### Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

### Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

### Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

### Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

**Parágrafo único** – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Notaria D. Dale Brand  
Geusal SANTOS FLORES

Edinícia de Souza Costa

Marcos Vinícius Costa

Rodrigues Salgado

Renato Aguiar

Adilete A. Duenez Flores  
Mariana Rodrigues Gomes  
Mercedes Suarez Paschoal  
Antonio morais Reis  
Souza

Carolina S. de Vaze  
Fabio

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PELOTA  
FLS. 100  
COMARCA DE VINHOS

REGISTRAR  
E TABELIO  
LOUVEIRA



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**  
FUNDADA EM 31/08/2017 CNPJ 28.925.210/0001-00  
Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –  
Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

**Art. 42** – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

**Art. 43** – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

**Parágrafo Único** – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAES, Federação das APAES dos Estados e Federação Nacional das APAES.

**Art. 44** – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Primeiro** – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

**Art. 45** – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

**Art. 46** – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

**Parágrafo Primeiro** – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Notarone P. Dale Barão  
Geusol Santos Flores

Edúnia de Souza Costa

Imaculada da Costa

Roberto Sobrinho

Souza

Roberto Sobrinho

16

Adriete A. Queiroz Flores

Mariana Rodrigues Gomes

Mercedes Suarez Paschoal

Antonio MORAES

André de Albuquerque  
Lidiane S. de Vaze  
ASIB



REGISTR  
E TABELI  
LOUVEIR



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

**Art. 47** – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará à investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

**Art. 48** – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 49** – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

### CAPÍTULO IV

#### Da Procuradoria Jurídica

**Art. 50** – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 51** – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

**Art. 52** – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

**Art. 53** – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

**Art. 54** – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

*Walter P. Dale Bauer*

*Gerson Santos Flores*

*Edinéia de Souza Costa*

*Márcia Inês de Souza*

*Adriano Solano*

*[Signature]*

*Arto Amfeli*

*Adilete A. Queiroz Flores*

*Mariana Rodrigues Gomes*  
*Mercedes Suarez Paschoal*

*Antônia Maria*

*André G. M. Gomes*  
*Ediane S. do Vale*  
*JASIO*







**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA**  
**FUNDADA EM 31/08/2017** CNPJ 28.925.210/0001-00  
 Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –  
 Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

**CAPÍTULO V**

**Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas**

**Art. 55** – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único** – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 56** – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da APAE junto a Federação Nacional das APAES, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca APAE deverá ser revertido a Federação Nacional das APAE, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

**Art. 57** - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

**Art. 58** - As APAES deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

Conselho de Administração  
 Simone S. de Vau  
 ASIO

*Renato Anjeli*  
*Mateus P. Oale Barus*

*Gelson Santos Flores*

*Edineia de Souza Costa*

*Marcos Vinícius*

*Rodrigo Soldado*

*[Handwritten signature]*

*Adilete A. Queiroz Flores*  
*Mariana Rodrigues Gomes*  
*Luícelas Suang Paschoal*  
*Antonio Moraes*

OFICIAL DE REGISTRO  
DOCUMENTOS E CI  
COMARCA D

REGISTR  
E TABELI  
LOUVEI



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

### CAPÍTULO VI

#### Das Eleições

**Art. 59** – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

**Art. 60** – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vicepresidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- certidão de regularidade do CPF;
- declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- ficha de filiação de associado da APAE;
- declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

**Art. 61** – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

**Art. 62** – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Nathan P. Dale Band*

*Geusa Santos Flores*

*Ecleneia de Souza Costa*

*Marcelo An. da Silva*

*Rodolfo Solano*

*Renato Angeli*

*[Signature]*

19

*Adilete A. Queiroz Flores*

*Mariana Rodrigues Gomes*

*Mercedes Suarez Paschoa*

*Antonio Moraes Lima*

*André de Substancia*  
*Heliana S. de Vaz*  
*[Signature]*

OFICIAL DE REG  
DOCUMENTOS  
COMAR

REGISTRO  
E TABELA  
LOUVEIRA



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Álvaro Pereira nº 99, Vila Bossi CEP 13290-268 –

Telefone: (19) 3878-0601 - e-mail: apaelouveira@gmail.com

**Parágrafo Único** – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições Gerais

**Art. 63** – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

**Art. 64** – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAES do Estado.

**Parágrafo Primeiro** – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.

**Art. 65** – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAES cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

**Art. 66** – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

**Art. 67** – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Art. 68** – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Louveira, 03 de abril de 2023.

Presidente: **EDNA SENHORINHA ALVES** 

Advogada: **SANDRA REGINA ROSSI MONTEIRO**   
OAB/SP 97.988

*Na tranca P. Sale Brand  
Gerson Santos Flores  
Edenilda de Souza Costa  
Márcia M. da Silva  
Rodrigo Soldado  
Renato Anzili*

*Adilete A. Queiroz Flores  
Mariana Rodrigues Gomes  
Mercedes Suarez Paschoal  
Antonio MORAES e  
Sandra*

*André de Almeida  
Lidiane S. de Uzeda  
TÁBÓF*



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP  
Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4042-1845 | 3878-2288 - cartoriodelouveira@gmail.com

Agostinho Jarbozi - Tabelião Intermio

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Louveira - SP  
Lucélia Cordeiro dos Barros Ramos  
Escriturante Autorizada

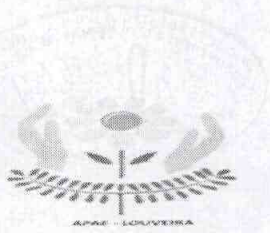
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) FÁBIA SERRAVALLE ALVES e (2) SANDRA REGINA ROSSI MONTEIRO, em documentos sem valor econômico, dos id.  
Louveira, 05 de maio de 2023. Em 12:10 da tarde.

*Lucélia Cordeiro dos Barros Ramos*

LUCÉLIA CORDEIRO DE BARROS RAMOS - Escrivente

CPF: 012.710.114-30 | Matr.: 2.414.000-0000000

Colégio Notarial do Brasil  
Sede São Paulo  
118570  
**FIRMA 2**  
S20538AA0039239



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

FUNDADA EM 31/08/2017

CNPJ 28.925.210/0001-00

Rua Capitão Alvaro Pereira, 99 - Vila Bossi CEP 13.290.000

Inscrição CMAS 016/2017

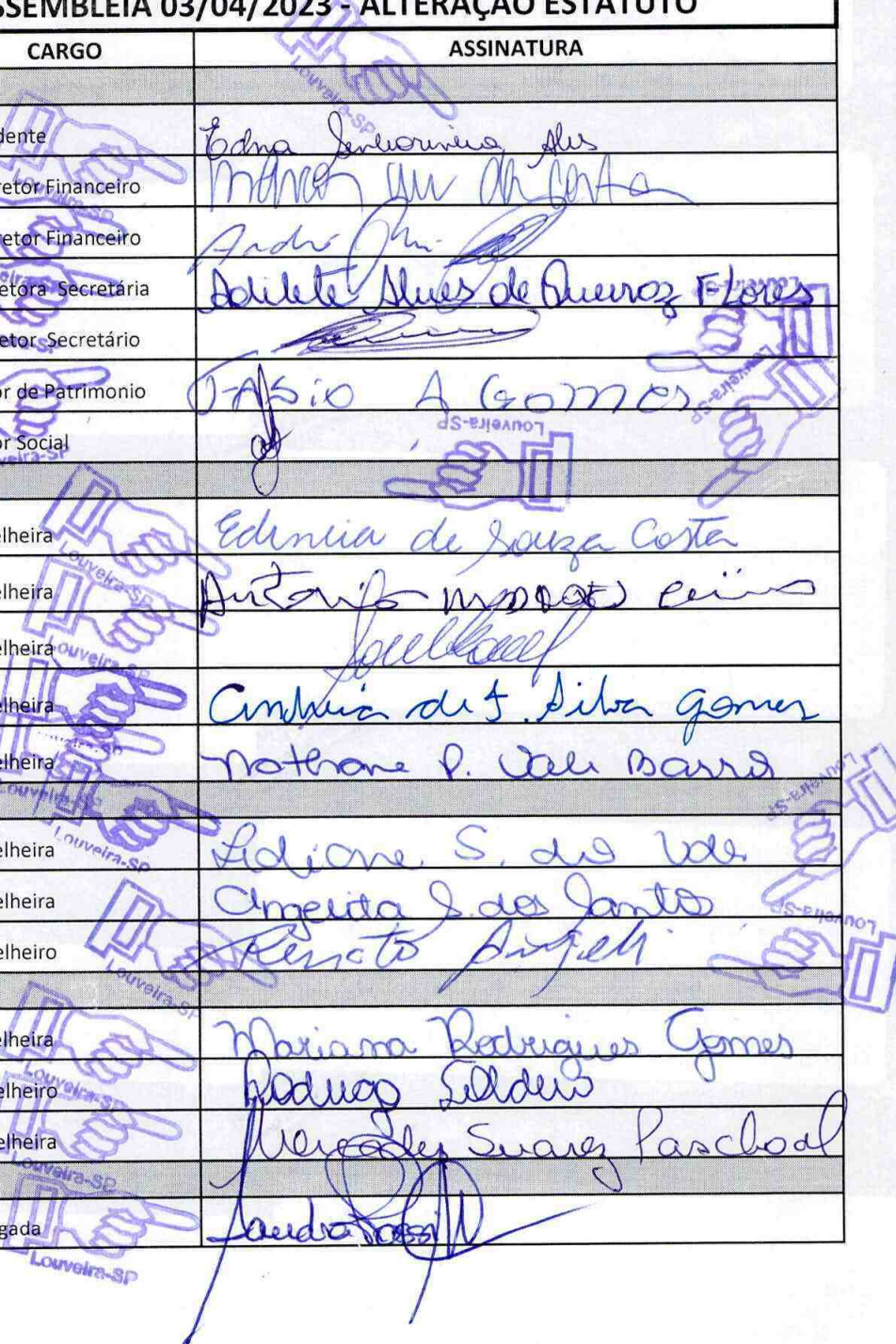
Telefone ( 19) 3878-0601 e-mail apaelouveira@gmail.com

**LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA 03/04/2023 - ALTERAÇÃO ESTATUTO**

NOME	CARGO	ASSINATURA
<b>DIRETORIA EXECUTIVA</b>		
Edna Senhorinha Alves	Presidente	Edna Senhorinha Alves
Marcos Meireles da Costa	1º Diretor Financeiro	Marcos Meireles da Costa
Andre Russi	2º Diretor Financeiro	Andre Russi
Adilete Queiroz Flores	1º Diretora Secretária	Adilete Queiroz Flores
Danilo Pannachi	2º Diretor Secretário	Danilo Pannachi
Fabio Gomes	Diretor de Patrimonio	Fabio A Gomes
Geilson Santos Flores	Diretor Social	Geilson Santos Flores
<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
Edneia de Souza Costa	Conselheira	Edneia de Souza Costa
Antonia Moraes Cirino	Conselheira	Antonia Moraes Cirino
Sonia Mara Rodrigues Cetomo	Conselheira	Sonia Mara Rodrigues Cetomo
Andréia de Fátima da Silva	Conselheira	Andréia de Fátima da Silva
Nathane Pereira do Vale Barros	Conselheira	Nathane P. Vale Barros
<b>CONSELHO FISCAL</b>		
Lidiane Silva do Vale	Conselheira	Lidiane S. do Vale
Angelita Segura dos Santos	Conselheira	Angelita S. dos Santos
Renato Angeli	Conselheiro	Renato Angeli
<b>CONSELHO FISCAL SUPLENTE</b>		
Mariana Rodrigues Gomes	conselheira	Mariana Rodrigues Gomes
Rodrigo Soldera	Conselheiro	Rodrigo Soldera
Mercedes Suarez Paschoal	Conselheira	Mercedes Suarez Paschoal
<b>PROCURADORA JURIDICA</b>		
Sandra Regina Rossi Monteiro	Advogada	Sandra Rossi

A  
m/c

m/c





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP  
Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4042-1645 | 3878-2288 - cartoriodelouveira@gmail.com  
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LIDIANE SILVA DA VALE, em documento sem valor econômico, dou fé, Louveira, 10 de maio de 2023. Em Teste da verdade

REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP  
Louveira - SP  
Escritório Autenticado  
Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
ARSEN-SP  
118570  
FIRMA 1  
S10538AA0272248



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP  
Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4042-1645 | 3878-2288 - cartoriodelouveira@gmail.com  
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) EDNA SENHORINHA ALVES, (1) MARCOS MEIRELES DA COSTA, (1) ANDRÉ RUSSI e (1) ADILETE ALVES DE QUEIMAZ FLORES, em documentos sem valor econômico, dou fé, Louveira, 05 de maio de 2023. Em Teste da verdade

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
ARSEN-SP  
118570  
FIRMA 2  
S20538AA0039241  
Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
ARSEN-SP  
118570  
FIRMA 2  
S20538AA0039240

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP  
Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4042-1645 | 3878-2288 - cartoriodelouveira@gmail.com  
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) FABIO ANTONIO GOMES, em documentos sem valor econômico, dou fé, Louveira, 05 de maio de 2023. Em Teste da verdade

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
ARSEN-SP  
118570  
FIRMA 1  
S10538AA0272090  
Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
ARSEN-SP  
118570  
FIRMA 2  
S20538AA0039244

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP  
Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4042-1645 | 3878-2288 - cartoriodelouveira@gmail.com  
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) EDINEIA DE SOUZA COSTA, (1) ANTONIA MONAES CIRINO, (1) SONIA NARA RODRIGUES CENTOMO e (1) NATHAN PEREIRA DO VALE BARROS, em documentos sem valor econômico, dou fé, Louveira, 05 de maio de 2023. Em Teste da verdade

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
ARSEN-SP  
118570  
FIRMA 2  
S20538AA0039247  
Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
ARSEN-SP  
118570  
FIRMA 2  
S20538AA0039246

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP  
Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4042-1645 | 3878-2288 - cartoriodelouveira@gmail.com  
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SANTOS, em documento sem valor econômico, dou fé, Louveira, 05 de maio de 2023. Em Teste da verdade

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
ARSEN-SP  
118570  
FIRMA 2  
S20538AA0039250

REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP  
Louveira - SP  
Escritório Autenticado  
Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
ARSEN-SP  
118570  
FIRMA 1  
S10538AA0272297

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP  
Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4042-1645 | 3878-2288 - cartoriodelouveira@gmail.com  
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) MARIANA RODRIGUES GOMES, (1) RODRIGO SOLDEIRA, (1) WALTER DE SOUZA PASCHOAL e (1) SANDRA REGINA RUSSI MONTEIRO, em documentos sem valor econômico, dou fé, Louveira, 05 de maio de 2023. Em Teste da verdade

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
ARSEN-SP  
118570  
FIRMA 2  
S20538AA0039253  
Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
ARSEN-SP  
118570  
FIRMA 2  
S20538AA0039252

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP  
Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4042-1645 | 3878-2288 - cartoriodelouveira@gmail.com  
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANUKÉIA DE FATIMA DA SILVA GOMES, em documento sem valor econômico, dou fé, Louveira, 17 de maio de 2023. Em Teste da verdade

JACIANE NASCIMENTO FERREIRA - Escrivente  
(Qtd: Total R\$ 8,15) Selo(s): 1 Ato:AA-0272297